



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DO MOBICARD ESTUDANTE NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA PAGAMENTO DE VIAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNÍCPIO DE GOVERNADOR VALADARES – MG, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOB Nº 32581

1. PARTES

FORNECEDORA: MOBI Transporte Urbano, sociedade empresarial limitada com sede na Rua Manoel Byrra, Nº.361, Bairro Vila Bretas, CEP 35.032-620, Governador Valadares – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.605.424/0001-97 , neste ato representada na forma de ser Contrato Social;

LICENCIADO:

ESTUDANTE:	Identidade:	CPF:
RESPONSÁVEL LEGAL:	Identidade:	CPF:
DT NASC. ESTUDANTE: _____ / _____ / _____	ENDERECO:	
BAIRRO:	FONE:	E-MAIL:
NOME DA ESCOLA:	CURSO:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
GRAU DE ESCOLARIDADE: ()1º GRAU ()2º GRAU ()SUPERIOR ()TÉCNICO () OUTROS	SÉRIE:	
TURNO: ()MANHÃ ()TARDE ()NOITE ()INTEGRAL	DIAS LETIVOS: ()2ª À 6ª FEIRA ()2ª FEIRA À SÁBADO () OUTROS _____	
LINHA(S) DE ÔNIBUS QUE USA PARA IR À ESCOLA:		
SUA ESCOLA ESTÁ LOCALIZADA NO MESMO BAIRRO QUE VOCÊ MORA? ()SIM ()NÃO		
MORADIA: ()PRÓPRIA ()ALUGADA ()REPÚBLICA ()OUTROS _____		

As partes acima qualificadas resolvem, por livre e espontânea vontade, firmar o presente CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CARTÕES DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA PAGAMENTO DE VIAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNÍCPIO DE GOVERNADOR VALADARES-MG, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Cessão do uso do MOBICARD ESTUDANTE.

Parágrafo Único: A cessão do Uso do MOBICARD ESTUDANTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com a FORNECEDORA.

3. OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 Efetuar o cadastro pessoalmente junto à FORNECEDORA e apresentar os seguintes documentos:

I – Declaração de Matrícula e Quadro de horário das aulas presenciais, emitida pela instituição educacional legalmente constituída e instalada no Município de Governador Valadares (original, carimbada e assinada);

II – Comprovante de residência atual (fatura de água, luz, telefone ou contrato de locação) em nome próprio ou dos pais ou responsáveis, ou declaração do proprietário do imóvel e Documento de Identidade do mesmo (cópia);

III – Documento de Identidade e CPF do Estudante ou Certidão de Nascimento, em se tratando de menor (original e cópia);

IV – Documento de Identidade e CPF do Responsável, caso o Estudante seja menor (original e cópia);

Parágrafo Único: Só terão direito ao MOBICARD ESTUDANTE, os estudantes que estiverem regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, de diferentes níveis (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Complementar, Educação Profissional e Educação Superior), legalmente constituídos, reconhecidos pelo MEC e instalados no município de Governador Valadares.

3.2 Comunicar à FORNECEDORA se ocorrer mudança de endereço e/ou transferência de instituição de ensino;

3.3 Adquirir as passagens sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à FORNECEDORA ou a terceiros por este credenciado, na quantidade mensal necessária somente para o seu deslocamento residência-escola-residência e durante o período letivo.

3.4 Apresentar original e cópia da comprovação de freqüência atualizada emitida pela instituição educacional a que pertence e o MOBICARD ESTUDANTE devidamente validado, para aquisição das passagens.

3.5 Recadastrar anualmente o MOBICARD ESTUDANTE, sob pena de perder seus efeitos.

3.6 Guardar e conservar, no estado em que foi entregue, o MOBICARD ESTUDANTE cedido para uso, bem como devolver à FORNECEDORA em caso de rescisão contratual ou não utilização do mesmo. Em caso de impossibilidade de devolução do MOBICARD ESTUDANTE, o LICENCIADO deverá comunicar imediatamente e por escrito à FORNECEDORA, para o seu

bloqueio. Nesta hipótese, será devido a multa de 06 (seis) tarifas vigentes, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

3.7 Comunicar a FORNECEDORA a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo do MOBICARD ESTUDANTE cedido. Para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão da 2^a via. Em caso de qualquer das ocorrências especificadas, o LICENCIADO se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pela FORNECEDORA.

3.8 Na solicitação de 2^a via do MOBICARD ESTUDANTE, será cobrada uma taxa no valor equivalente 06 (seis) tarifas vigentes, que deverá ser pago no ato da entrega da mesma.

3.9 Manusear o MOBICARD ESTUDANTE com cuidado. O MOBICARD ESTUDANTE não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 Emitir e efetuar a personalização eletrônica do MOBICARD ESTUDANTE identificado como objeto deste contrato.

4.2 Embarcar o pedido de bloqueio do MOBICARD ESTUDANTE nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do município de Governador Valadares, solicitado pelo LICENCIADO, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas após a notificação.

4.3 Bloquear a utilização dos créditos eletrônicos fora do itinerário, dos dias e do turno escolar registrado por ocasião do cadastramento do Estudante.

4.4 Creditar as passagens em forma de valor no cartão eletrônico no ato de sua aquisição.

4.5 Fiscalizar o uso do MOBICARD ESTUDANTE e, no caso de comprovação do uso indevido do mesmo recolher e cancelar o cadastro do Estudante.

5. PROTEÇÃO E DADOS PESSOAIS

5.1. Proteção de dados pessoais. Para os fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

- a) "Dados Pessoais" significam as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável;
- b) "Dados Pessoais Sensíveis" significam as informações relacionadas à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural;
- c) "LGPD" significa a Lei nº 13.709/2018;
- d) "Leis Aplicáveis" significa todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados, incluindo, sem limitação, a proteção de dados pessoais no Brasil e fora do País;
- e) "Titulares dos Dados" significam as pessoas físicas a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento, nos termos do presente instrumento.

f) "Tratamento" significa toda operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

g) "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

h) "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

5.2. A MOBI declara estar adequada em relação às regras estipuladas pela LGPD, de modo que apresenta mecanismos e salvaguardas de segurança em relação aos seus bancos de dados pessoais, além de possuir política de privacidade adequada para o tratamento de toda e qualquer informação pessoal que possa ter acesso em razão do presente Contrato.

5.3. Em relação aos Dados Pessoais coletados referentes aos signatários deste Contrato, a MOBI tratará com base: (i) no consentimento do Titular; (ii) para atender seus legítimos interesses, sobretudo no que tange a apoiar e promover sua atividade; (iii) para o cumprimento de obrigação legal; (iv) para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o Titular; (v) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, tudo com o objetivo de manter, promover, desenvolver e controlar a referida relação contratual e pelo período em que a mesma durar, além das finalidades aqui previstas.

5.4. O Titular consente e se declara ciente de que a MOBI poderá tratar seus Dados Pessoais, como nome, identidade, CPF, CNH, e-mail, endereço, telefone, filiação, idade, bem como quaisquer outros necessários para atingir as finalidades descritas neste termo.

5.5. O Titular consente, desde já, que seus Dados Pessoais sejam compartilhados para órgãos públicos e autoridades, de modo que, neste caso, serão enviados apenas os Dados Pessoais estritamente necessários para o cumprimento e atendimento das exigências legais.

5.6. O Titular, desde já, concorda que eventualmente a MOBI compartilhe os seus Dados Pessoais com parceiros comerciais, empresas contratantes e contratadas ou empresas do mesmo grupo econômico, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Instrumento.

5.7. Em todos os Tratamentos serão respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

5.8. Os Dados Pessoais serão mantidos durante a vigência do contrato, e, ao final, serão mantidos somente em caso de (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador; (ii) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais; (iii) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; (iv) para beneficiar o próprio Titular, mediante envio de comunicados que possa interessá-lo ou (v) para uso exclusivo da empresa, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

6. REGRAS DE UTILIZAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O uso do MOBICARD ESTUDANTE é pessoal e intransferível, o mesmo contém estampado a fotografia digitalizada do Estudante.

6.2 A validação da catraca de acesso ao veículo ou terminal, será procedida pelo preposto da FORNECEDORA, mediante validação do MOBICARD ESTUDANTE.

6.3 Será permitido o uso do MOBICARD ESTUDANTE durante o período letivo, exceto domingos e feriados.

6.4 O MOBICARD ESTUDANTE será fornecido ao Estudante devidamente cadastrado pela FORNECEDORA, em quantidade suficiente para o seu deslocamento, durante 30 (trinta) dias, entre sua residência e a escola e vice-versa.

6.5 O LICENCIADO está ciente que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração, pela MOBI Transporte Urbano. Ao fim da validade dos créditos eletrônicos e se o MOBICARD ESTUDANTE ainda conter créditos vencidos, o LICENCIADO poderá procurar um posto de venda da FORNECEDORA para que o mesmo seja revalidado. A revalidação somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.6 Em caso de devolução do MOBICARD ESTUDANTE, o LICENCIADO poderá receber de volta os créditos remanescentes com um abatimento de 5% (cinco por cento) do valor total válido.

6.7 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir de sua assinatura.

Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eu _____, portador (a) da identidade _____, concordo em me cadastrar junto à MOBI Transporte Urbano., para fins de aquisição do MOBICARD ESTUDANTE e emissão do cartão eletrônico identificado com foto, fazendo-o de livre e espontânea vontade, por entender que o cadastramento melhor atende aos meus interesses pessoais.

FORNECEDORA

LICENCIADO

Estudante ou Responsável legal, para o caso de aluno menor